



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificação do CidadES: 2025.061L0200001.09.0013

**CONTRATO Nº. 014/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FADINI
SOLUÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FADINI SOLUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à rua São Paulo, nº 102, Cobi de Cima, Vila Velha/ES, CEP: 29.117-751, CNPJ/MF nº. 48.658.655/0001-88, neste ato representado por **EDUARDO FADINI SILVESTRE**, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa aquisição de equipamentos de informática e rede, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.** A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.



+ 55 27 3266-1064/1283



camara@santaleopoldina.es.leg.br



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 154/2025 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO





- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. O pagamento será efetuado no [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;





- 8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da





dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;





- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 23 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

CONTRATADA

FADINI SOLUÇÕES LTDA
EDUARDO FADINI SILVESTRE



+ 55 27 3266-1064/1283



camara@santaleopoldina.es.leg.br



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO (MÍNIMA)	REFERÊNCIA	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SWITCH COM 24 PORTAS: Switch com 24 portas gigabits 10/100/1000 Mbps, não gerenciável: todas as portas suportam MDI/MDIX – equipamento de alto desempenho e fácil integração à rede – suporte full/half para velocidades Ethernet/Fast Ethernet – suporte IEEE 802.3x controle de fluxos – plug & play. Portas: 24 portas RJ-45 1000Base-T. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		TP LINK TL SG 1024D	1 unid.	R\$ 630,00	R\$ 630,00
03	MONITOR LED DE 21,5 POLEGADAS: Monitor LED de 21,5 polegadas widescreen (16:9) bivolt automático 110/220V. Painel: IPS com revestimento anti-ofuscamento e hard coating 3H. Resolução nativa: Full HD 1080p (1920 x 1080) 60 Hz. Ângulo de visão (horizontal/vertical): 178° / 178°. Interfaces de conexão mínima:		DELL P2425H	8 unid.	R\$ 1.240,00	R\$ 9.920,00



	• 01 (uma) porta HDMI; • 01 (uma) porta VGA; • 01 (uma) porta DisplayPort; • 01 (uma) porta USB 3.0 upstream; • 04 (quatro) portas USB 3.0 downstream (sendo 2 traseiras e 2 laterais). Recursos adicionais: suporte de mesa com regulagens de altura, inclinação, rotação e pivot; compatibilidade com múltiplos sistemas operacionais. Observação: o equipamento ofertado deve ser novo, original de fábrica, sem uso anterior. Acompanhado de todos os cabos e acessórios necessários ao seu funcionamento pleno, incluindo: • cabo de alimentação; • cabo DisplayPort; • cabo HDMI; • cabo VGA. Todos com no mínimo 1,5 metros de comprimento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
--	---	--	--	--	--	--





04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO: Função mínima: multifuncional – impressão, cópia, digitalização. Tipo de impressão: laser. Tipo de consumível: toner. Tamanhos de mídia suportados (mínimo): A4, A5, carta, ofício. Número de cartuchos de impressão: 1 (preto) Conectividade: USB, Wi-Fi, wireless. Compatibilidade: sistema operacional mínimo Windows 10 Painel LCD: não Desligamento e repouso configurável: sim Velocidade de impressão: mínimo 40 ppm Bandejas de entrada (mínimo): 1 bandeja com capacidade de até 250 folhas Resolução máxima de impressão: 1200 x 1200 dpi Ciclo mensal de impressão: até 80.000 páginas Memória (mínimo): 512 MB Processador (mínimo): 1.2 GHz Monitor: LED		HP MFP 4103 FDN	3 unid.	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
----	---	--	-----------------	---------	--------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Cabos inclusos: • 1 cabo USB • 1 cabo de alimentação 110V Incluso: 4 toners compatíveis Garantia: onsite de 12 meses (comprovada através de catálogo do fabricante do equipamento ou identificação do equipamento no site do fabricante).					
--	---	--	--	--	--	--



+55 27 3266-1064/1283



www.santaleopoldina.es.leg.br



@canalcmsl



@cmslsantaleopoldina



camara@santaleopoldina.es.leg.br



Rua Costa Pereira, 76 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640-000



ANEXO II

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de equipamentos de informática e rede, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente aquisição visa atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, promovendo melhorias na infraestrutura tecnológica e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, bem como o atendimento à nova demanda decorrente da convocação de servidores aprovados em concurso público.
- 2.2.** O **item 01**, referente aos computadores desktop com monitor, é necessário para substituir equipamentos antigos e obsoletos, bem como para estruturar os postos de trabalho dos servidores que serão empossados em decorrência do concurso público realizado pela Câmara. A medida busca assegurar maior eficiência no desempenho das atividades institucionais, com o uso de equipamentos atualizados e compatíveis com os sistemas utilizados pelo órgão, além de garantir a legalidade no uso de softwares por meio de licenças oficiais.
- 2.3.** O **item 02**, switch com 24 portas, justifica-se pela necessidade de ampliar e modernizar a rede de dados interna da Câmara, possibilitando melhor distribuição e estabilidade da conexão entre os diversos equipamentos utilizados nos setores administrativos e legislativos. A medida visa atender ao aumento de demanda por conectividade, proporcionando maior eficiência e segurança no tráfego de informações.
- 2.4.** O **item 03**, monitor LED de 21,5 polegadas, será utilizado para substituir equipamentos com baixa qualidade de imagem e sem condições adequadas de uso. A aquisição visa





proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo com a ergonomia e produtividade, além de possibilitar a expansão de estações de trabalho conforme o crescimento da equipe.

- 2.5.** O **item 04**, impressora multifuncional, será utilizada para atender à demanda diária de impressão, cópia e digitalização de documentos na Câmara Municipal. Trata-se de um equipamento essencial ao funcionamento da rotina administrativa e legislativa, contribuindo com a agilidade no atendimento aos setores internos, com economia e eficiência operacional.
- 2.6.** O **item 05**, access point, será utilizado para ampliar a cobertura e a qualidade do sinal da rede sem fio institucional, proporcionando conectividade estável e segura em todos os ambientes da Câmara. A medida busca garantir condições adequadas para o uso de dispositivos móveis e sistemas digitais, especialmente diante da crescente demanda por mobilidade, reuniões virtuais e acesso à rede em diferentes setores da Casa Legislativa.
- 2.7.** O **item 06**, scanner de mesa, será fundamental para otimizar o processo de digitalização de documentos físicos, permitindo maior agilidade e qualidade no tratamento e arquivamento digital de informações. A aquisição visa fortalecer as práticas de gestão documental e de modernização administrativa, especialmente diante da necessidade de reduzir o uso de papel, assegurar a integridade das informações digitalizadas e atender às exigências legais relacionadas à transparência e à organização dos arquivos institucionais.
- 2.8.** Dessa forma, a aquisição dos itens propostos é de extrema relevância para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal, contribuindo para a modernização, eficiência e regularidade das atividades públicas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme descrito no anexo I.





4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 005/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e suas alterações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação da autoridade competente.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante





terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM ofertado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Fornecer os equipamentos de informática e rede conforme descritos no Termo de Referência, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e garantindo a integridade, qualidade e funcionalidade dos itens fornecidos.
- 8.1.2. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente embalados, lacrados de fábrica (quando aplicável) e com todos os acessórios e manuais necessários ao uso.
- 8.1.3. Realizar a entrega dos equipamentos no endereço indicado pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina, dentro do prazo contratual, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, seguro e quaisquer custos decorrentes.
- 8.1.4. Providenciar, quando aplicável, a instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos entregues, assegurando a correta integração com a estrutura existente da Câmara.
- 8.1.5. Oferecer suporte técnico inicial para esclarecimentos e dúvidas operacionais sobre os equipamentos fornecidos, prestado por profissional capacitado, de forma presencial ou remota, conforme a necessidade da Contratante.
- 8.1.6. Garantir o cumprimento dos prazos de garantia mínima previstos no Termo de





Referência e/ou legislação vigente, responsabilizando-se pela substituição ou conserto, sem ônus à Contratante, de quaisquer itens com defeito ou mau funcionamento durante esse período.

8.1.7. Substituir qualquer equipamento que apresentar falhas de fabricação, incompatibilidade ou não conformidade com as exigências contratuais, no prazo máximo estipulado contratualmente, sem custos adicionais para a Contratante.

8.1.8. Entregar, junto aos equipamentos, nota fiscal válida e discriminada, com a descrição detalhada dos itens, número de série (quando aplicável) e valor unitário, acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.8.2. Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.8.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

8.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.9. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no edital, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado.

8.1.10. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da entrega inadequada, defeitos nos equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.11. Arcar com todos os custos, encargos e tributos incidentes sobre a entrega dos equipamentos, inclusive transporte, seguro, substituição, suporte técnico e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Respeitar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos de informática e rede, bem como as regulamentações da ABNT, Anatel (quando aplicável), legislação ambiental e demais normas pertinentes.

8.1.13. Manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas, operacionais ou institucionais da Câmara Municipal que venha a ter acesso em razão da execução contratual, comunicando de imediato qualquer incidente de segurança da informação.





- 8.1.14.** Designar preposto responsável pela execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato, além do substituto em caso de ausência, e atender prontamente eventuais convocações para esclarecimentos.
- 8.1.15.** Cumprir integralmente as cláusulas do contrato e as condições estabelecidas no Termo de Referência, zelando pela boa-fé, eficiência e interesse público na execução da contratação, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.1.2.** Designar formalmente servidor ou equipe técnica responsável pela fiscalização da execução contratual, acompanhando todas as etapas da entrega e verificando a conformidade com as especificações técnicas.
- 9.1.3.** Receber provisoriamente os equipamentos entregues, observando os prazos e condições estipulados, e, após a devida conferência e testes de funcionamento, emitir o atesto definitivo.
- 9.1.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA, sempre que identificar irregularidades, vícios ou divergências nos equipamentos entregues, solicitando correções, substituições ou complementações, sem ônus para a Administração.
- 9.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais, podendo suspender o pagamento em caso de inconformidade com o objeto contratado.
- 9.1.6.** Rejeitar parcial ou totalmente os produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, fixando prazo para correção.
- 9.1.7.** Fornecer tempestivamente à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto, incluindo dados sobre o ambiente físico e de rede onde os equipamentos serão instalados, quando aplicável.





- 9.1.8.** Proporcionar acesso adequado às instalações da Câmara Municipal, nos horários e condições previamente acordados, para fins de entrega, instalação e eventual suporte técnico dos equipamentos.
- 9.1.9.** Manifestar-se formalmente em casos de necessidade de alteração contratual, aplicação de sanções, rescisão contratual, prorrogação de prazo ou outras deliberações previstas em lei.
- 9.1.10.** Aplicar as penalidades previstas no contrato em casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.11.** Adotar todas as providências administrativas cabíveis para assegurar a execução regular do contrato, resguardando o interesse público, a economicidade e a eficiência da Administração.
- 9.1.12.** Zelar pela boa execução do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente.

Subelemento: 44.90.52.19000 – Equipamentos de Processamento de Dados.

Subelemento: 44.90.52.20000 – Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo setor competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.
- 11.2.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.





12. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá a autoridade competente.

12.2. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

12.2.1.1. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo, ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.2.1.2. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento Provisório;

12.2.2.1. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos produtos





fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

12.3. A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos reprovado nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

12.4. Os produtos serão entregues na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme demanda solicitada pela Câmara.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis meses), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.

14.2. Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.